

NOTA TÉCNICA N. 08/2019

EMENTA: INCLUSÃO, NOS EDITAIS DE LICITAÇÃO, DO SISTEMA CFT/CRT's COMO ENTIDADE DE CLASSE COM PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA EXECUÇÃO, PROJETO E CONDUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA.

Legislação correspondente:

Lei Federal n. 13.639/2018;

Lei Federal n. 5.524/1968;

Decreto n. 90.922/1985;

Resolução CFT n. 039/2018; e

Resolução CFT n. 058/2019.

CONSIDERANDO que, através da Lei n. 13.639/2018, publicada no D.O.U em 27 de março de 2018, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT's, os quais passaram a integrar o sistema fiscalizador com competência exclusiva para **orientar, disciplinar e fiscalizar (art. 3º da Lei 13.639/18) o exercício profissional dos Técnicos Industriais**, regulamentados pela Lei n. 5.524/68 e Decreto n. 90.922/85;

CONSIDERANDO que, por esta razão, o sistema CFT/CRT's assumiu a função regulamentadora e fiscalizadora da profissão dos Técnicos Industriais, função antes exercida pelo Sistema CONFEA/CREA, o que não implica em quaisquer prejuízos para as competências, prerrogativas e atribuições técnicas então conferidas à categoria profissional;

CONSIDERANDO que, de acordo com o previsto no art. 17 da Lei 13.639/2019, o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT emitido pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, na elaboração de projetos ou execuções de obras ou serviços, é o documento hábil comprobatório do exercício legal da atividade de Técnico Industrial e substitui, com eficácia idêntica, a ART, reiteramos, sem qualquer prejuízo das prerrogativas e atribuições técnicas para os profissionais;

CONSIDERANDO que as licitações promovidas pelos Municípios baianos têm, em sua grande maioria, deixado de reconhecer os Técnicos Industriais como profissionais capacitados e habilitados para **execução, projeto e condução de serviços técnicos especializados de engenharia**, reconhecendo, para esse fim, apenas profissionais de nível superior vinculados ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e / ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.666/1993 não restringe a responsabilidade técnica, apenas, aos bacharéis ou técnicos de nível médio, o que, por si só, amplia a oferta de mão-de-obra e possibilita maior concorrência, garantindo a observância ao **princípio da isonomia previsto no art. 3, § 1º, do referido diploma legal**, *“o que veda implicação de preferências entre eles, não sendo aceitas exigências meramente discriminatórias, despropositadas, no sentido de afastar participantes das licitações que levam a impossibilidade de competição”*, e da **seleção da proposta mais vantajosa para a administração**, ambos em perfeita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo;

CONSIDERANDO a recém criação do sistema CFT/CRT's, as restrições na participação de Técnicos Industriais em procedimentos licitatórios que tenham por objeto a execução, projeto e condução de serviços técnicos especializados de engenharia, decorrem, em sua grande maioria, do desconhecimento dos Municípios baianos acerca da existência do referido Conselho Profissional;

Encaminhamos, para conhecimento, a legislação indicada no preâmbulo desta Nota Técnica, a fim de que seja dada ampla divulgação ao novo órgão fiscalizador CFT/CRT, e ORIENTAMOS aos Chefes dos Poderes Executivos e Legislativos dos Municípios baianos que incluam, na contratação de serviços técnicos especializados de engenharia, os Técnicos Industriais como profissionais habilitados e capacitados para esse fim, incluindo, nos respectivos editais de licitação, o sistema CFT/CRT's como órgão de fiscalização profissional, assim como, o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, conforme o caso e onde couber, de forma a que o texto indique a contemplação destes profissionais (Técnicos Industriais), garantindo-lhes a participação nos certames.

Coordenação Jurídica UPB

Telefones: (71) 3115-5922/23/24/25

Email: coordenacaojuridica@upb.org.br